



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3622, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a compensação de horas não trabalhadas, edita calendário municipal dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2021, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, para o ano de 2021, fixado o seguinte calendário municipal de feriados e pontos facultativos:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	HS A COMPENSAR
JANEIRO	01	FERIADO NACIONAL – <i>Confraternização Universal</i>	-
FEVEREIRO	15	PONTE	8/6/4
	16	PONTO FACULTATIVO – <i>Carnaval</i>	-
	17	CINZAS – <i>Folga no período da manhã</i>	4/3/2
ABRIL	01	QUINTA-FEIRA SANTA	8/6/4
	02	FERIADO MUNICIPAL – <i>Sexta-Feira Santa</i>	-
	04	FERIADO NACIONAL – <i>Páscoa</i>	-
	21	FERIADO NACIONAL – <i>Tiradentes</i>	-
MAIO	01	FERIADO NACIONAL – <i>Dia do Trabalho</i>	-
JUNHO	03	FERIADO MUNICIPAL – <i>Corpus Christi</i>	-
	04	PONTE	8/6/4
	13	FERIADO MUNICIPAL – <i>Aniversário da Cidade</i>	-
JULHO	09	FERIADO ESTADUAL – <i>Data Magna do Estado de São Paulo</i>	-
	10	FERIADO MUNICIPAL – <i>Emancipação Política</i>	-
SETEMBRO	06	PONTE	8/6/4
	07	FERIADO NACIONAL – <i>Independência do Brasil</i>	-
OUTUBRO	11	PONTE	8/6/4
	12	FERIADO NACIONAL – <i>Padroeira do Brasil</i>	-
	28	PONTO FACULTATIVO – <i>Dia do Servidor Público</i>	-
NOVEMBRO	01	PONTE	8/6/4
	02	FERIADO NACIONAL – <i>Finados</i>	-
	15	FERIADO NACIONAL – <i>Proclamação da República</i>	-
DEZEMBRO	24	PONTO FACULTATIVO – <i>Anterior ao Natal</i>	-
	25	FERIADO NACIONAL – <i>Natal</i>	-
	31	PONTO FACULTATIVO – <i>Anterior a Confraternização Universal</i>	-
TOTAL		8 horas diárias / 6 horas diárias / 4 horas diárias	52h/39h/26h



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3622, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **8 horas diárias**, as 52 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **16 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 3º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **6 horas diárias**, as 39 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **12 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **4 horas diárias**, as 26 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **8 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 5º - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho nos dias estabelecidos como ponte ou ponto facultativo.

Art. 6º - Ficam, os Diretores dos Departamentos Municipais responsáveis por fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 7º - As concessões de pontos facultativos, de que trata o presente Decreto, podem sofrer alterações em razão de prementes necessidades de serviço.

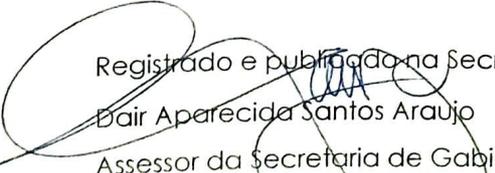
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Paraibuna, 27 de novembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete